

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - LINHARES-ES
RECOMENDAÇÃO Nº 002 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Linhares, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução CNS 453, e pela Lei Municipal 3133, de 02 de dezembro de 2011:

Considerando que a Administração Pública não pode contratar livremente compras, serviços, construir obras, ou alienar bens como funciona nas empresas privadas e atende o princípio constitucional da isonomia onde todas as pessoas interessadas em prestarem seus serviços à Administração poderão oferecê-lo por meio da Licitação;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93 em seu art. 3º apresenta princípios básicos que regem o procedimento licitatório em qualquer modalidade, são eles: Igualdade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade, Proibição administrativa, Vinculação ao edital, Julgamento objetivo e, Legalidade;

Considerando que a eficiência foi incorporada como um princípio pela Emenda Constitucional n.º 19, promulgada em 4 de julho de 1998 e que essa foi uma inovação que dava a possibilidade das empresas públicas se livrarem de algumas amarras burocráticas, tornando-se mais competitivas na exploração de suas atividades;

Considerando a importância de incrementar a celeridade nos processos licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde, acatado pelo **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Linhares**, em sua 256ª (ducentésima quinquagésima sexta) reunião ordinária, no dia 15 de dezembro de 2020,

RECOMENDA:

Ao Secretário Municipal de Saúde de Linhares/ES, a criação de Comissão Interna de Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.


Itamar Francisco Teixeira
Presidente